



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE TÁBUA E A FREGUESIA DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

Entre:

MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 506806944 com sede em Praça da Republica, e endereço eletrónico, geral@cm-tabua.pt representada neste ato, por **Mário de Almeida Loureiro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua e no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º1, e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

FREGUESIA DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 510838790, com sede na Rua Dr. António M. Figueiredo, n.º 12, 3420-121 Meda de Mouros, representada neste ato, por **João Manuel Oliveira Moura** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com endereço eletrónico, jfmedademouros@gmail.com, no uso das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

Face ao estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

Nos termos do artigo 118.º e 119.º da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias;

De acordo com o artigo 121.º, do referido diploma, a negociação e celebração dos contratos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos;

Que, neste contexto, foram encetadas negociações com a União de Freguesias, e que com o auxílio das informações fornecidas, se concluiu pela solução mais adequada, eficiente e eficaz ao exercício das competências delegadas;



Assim, nos termos do estatuído no artigo 120.º n.º 1, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 116.º a 123.º e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes acordam celebrar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, **Freguesia de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros**, as seguintes competências:

1. Pessoal Não Docente de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Transportes Escolares – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente contrato devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª

Estudos que precederam a presente delegação de competências

O presente contrato interadministrativo foi, em cumprimento do disposto no artigo 115.º, n.ºs 3 e 5, por remissão do artigo 122.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, precedido dos estudos necessários a assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias local ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente contrato;
 - c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente contrato e de acordo com o que nele ficou acordado.
 - d. Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela freguesia, e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
 - e. Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - f. Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
2. Compete à Freguesia:
 - i) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
 - ii) Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste contrato interadministrativo.
 - iii) disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
 - a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente contrato;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente contrato para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação.



Cláusula 7.^a
Período de vigência

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8.^a
Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º e na cláusula 4.^a do presente contrato.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

Cláusula 9.^a
Delegação de competências

Com a assinatura do presente contrato interadministrativo consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados ao abrigo da delegação de competências em matéria de Educação.

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente na Reunião da Câmara Municipal de Tábua de 24 de maio de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à Sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 27 de junho de 2018, para efeitos de autorização, e presente à Reunião da Junta de Freguesia de 15 de junho de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 16 de junho de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do referido diploma legal.

Paços do Município de Tábua, 03 de agosto de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,

Mário de Almeida Loureiro



Pela Segunda Outorgante,

João Manuel Oliveira Moura





ANEXO I

Tabela de verbas a transferir ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências em matéria de Educação.

Freguesia de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros (total de verba a transferir)	1) Pessoal Não Docente de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (mensal)	2) Transportes Escolares – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (mensal)
16.500€	400€ x 11 meses	1.100€ x 11 meses

